PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade nº 21
CNPJ:- 75.370.148/0001-17

PREFEITURA de PEABIRU
SECRETARIA GERAL
PUBLICADO
Data: 07/12/05 Pg: 9
Jornal: Tribuna do Interior
Visto:

Lei n.º 494/2005.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a parcelar junto ao Fundo de Previdência do Município de Peabiru, os valores oriundos do Demonstrativo de Débito e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.212/91, a parcelar junto ao Fundo de Previdência do Município de Peabiru, os valores oriundos do Demonstrativo de Débito 003/2005, anexo a presente Lei, do período de 01 de setembro de 2005 à 31 de dezembro de 2005, devidamente consolidados, perfazendo um montante de R$ 107.679,76 (Cento e sete mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos), que corresponde à parte Patronal.

§ 1º - A parte Patronal citada no "caput" deste artigo, poderá ser parcelada em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, iniciando-se em 15/01/2006 e com término previsto para 15/01/2010, devidamente atualizadas pelo INPC do mês anterior acrescida de taxa de juros de 0,50% (meio por cento) ao mês.

§ 2º - Sobre os pagamentos de parcelas após os seus respectivos vencimentos, incidirão juros de mora de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa fixa de 1% (um por cento).

Art. 2º - Fica, assim, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, citado no artigo 1º, nas cláusulas e condições descritas no respectivo termo.

Art. 3º - As dotações Orçamentárias correspondentes aos elementos de despesas serão, respectivamente, as seguintes:

04.001.04.123.0019.1.005. Amortização e Encargos da Dívida Contratada
3.2.90.21.00.00. Juros sobre a dívida por contrato
4.6.90.71.00.00. Principal da dívida contratual resgatada.

Parágrafo Único – As suplementações necessárias serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, 05 de dezembro de 2005.

João Carlos Klein

Prefeito Municipal

Anexo I da Lei nº 494/2005

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO Nº. 003/2005.

PERÍODO:- 01/09/2005 A 31/12/2005.

DEMONSTRATIVO DOS VALORES DEVIDOS AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

COMP.	REMUNERAÇÃO	11% SEG.RE.OBR.	11% SEG.RE.DED.	11% PATRONAL	PATRONAL RECOL.	TOTAL DEVIDO
set/05	194.638,97	21.409,22	21.409,22	21.410,29	0,00	21.410,29
out/05	191.981,11	21.116,86	21.116,86	21.117,92	0,00	21.117,92
nov/05	193.777,92	21.315,47	21.315,47	21.315,57	0,00	21.315,57
13º/05	191.417,55	21.055,88	21.055,88	21.055,93	0,00	21.055,93
dez/05	191.417,55	21.055,88	21.055,88	21.055,93	0,00	21.055,93
	963.233,10	105.953,31	105.953,31	105.955,64	0,00	105.955,64
	963.233,10	105.953,31	105.953,31	105.955,64	0,00	105.955,64

Valores Atualizados pelo INPC mais taxa de Juros de 0,50% ao mês

COMP.	SALDO DEV. 11%	Atualiz.Mon.	Valor Atualizado	Saldo Dev. 11%	Atualiz.Mon.	Valor Atualizado
set/05	0,00	0,00	0,00	21.410,29	447,18	21.857,47
out/05	0,00	0,00	0,00	21.117,92	211,17	21.329,09
nov/05	0,00	0,00	0,00	21.315,57	1.065,77	22.381,34
13º/05	0,00	0,00	0,00	21.055,93	0,00	21.055,93
dez/05	0,00	0,00	0,00	21.055,93	0,00	21.055,93
	0,00	**0,00**	**0,00**	**105.955,64**	**1.724,12**	**107.679,76**